



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

MINUTA DO CONTRATO Nº 02 /2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
SERGIPE – JUCESE E A EMPRESA VOX
SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
EPP.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado, a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº 16.460.909/0001-62, sediada na Rua Propriá, nº 315, Aracaju - SE, CEP 49.010-020 representada por seu Presidente, o Sr. **MARCO ANTÔNIO PINHO DE FREITA**, brasileiro, portador do CPF nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.684.621/0001-31, sediada na Rua das Paineras, Lote 06, Torre A, Edifício One, 110 — Norte, CEP: 71.918-000, Águas Claras, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. James Nicolau Matos, brasileiro, divorciado, empresário, RG nº [REDACTED] (SSP/SC) e CPF nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO SISTEMA SIGFÁCIL E SUPORTE TÉCNICO**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Presidente desta Autarquia, no Processo nº 019201.01096/2019-1, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo, e aos preceitos instituídos pela Lei nº. 8.666/193 e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sistemas de informação, mais especificamente, de execução dos serviços de manutenção preventiva e evolutiva do ambiente computacional (data center) do sistema SIGFácil, além de suporte técnico aos módulos e funcionalidades descritas a seguir, a ser desenvolvido com vistas em manter em funcionamento a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Empresas e Negócios – REDESIM no Estado de Sergipe através do Portal Agiliza, nos termos constantes dos autos do processo administrativo nº 019201.01096/2019-1.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O acesso ao uso do SIGFácil e ao seu ambiente computacional (Data Center) decorrem do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) e a CONTRATANTE, documento que integra este instrumento independente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Os serviços serão prestados na sede da Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE, localizada na Rua Propriá, nº 315, Bairro Centro, CEP 49.010-020, Aracaju/SE, bem como nos demais municípios do Estado de Sergipe que se fizerem necessários, haja vista a integração com prefeituras integradas ao REDESIM, SEFAZ, SEMAR, Corpo de Bombeiros Militar, SEAD, Secretaria de Estado da Saúde, entre outros que utilizam dos serviços ora contratados, tendo a JUCESE como integradora, conforme projeto básico conforme autos do processo administrativo nº 019201.01096/2019-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Quanto à manutenção do ambiente computacional (data center):

2.1.1. A manutenção do ambiente computacional (data center) destina-se aos seis órgãos Estaduais envolvidos no processo de abertura, alteração e baixa de empresas- JUCESE, Corpo de Bombeiros Militar, Secretaria de Estado da Fazenda, a Secretaria de estado da Saúde e a Secretaria do Meio Ambiente, Secretaria de estado da Administração – e contempla as seguintes ações específicas:

- a) disponibilização de infraestrutura de data center de classe mundial com segurança física e lógica, energia elétrica ininterrupta garantida por redundância no fornecimento da concessionária, geradores e no-breaks, sistema de refrigeração moderno e redundante, sistemas de detecção e combate a incêndio não destrutivo, controle de acesso, links redundantes com os principais Backbones do mercado e monitoramento e correção de falhas 365x24x7;
- b) garantia de fornecimento de servidores e equipamentos adicionais de acordo com o crescimento da demanda de processamentos existentes;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

- c) provimento de banda internet compatível com o crescimento do tráfego de dados com redundância de acesso garantida por quatro operadores diferentes;
- d) provimento de infraestrutura de software e hardware necessários à garantir a alta disponibilidade do sistema;

2.2. Quanto à manutenção preventiva e evolutiva e o suporte técnico ao Sigfácil:

2.2.1 esta atividade é destinada aos órgãos mencionados no item 3.1.1 deverá ser realizada por meio das seguintes atividades específicas:

- a) prover a manutenção preventiva e evolutiva de todas as funcionalidades contempladas no Sigfácil a fim de atender as alterações decorrentes de legislação, bem como as necessidades e melhorias propostas pelos usuários, estando limitada às especificações de que trata a REDESIM, especialmente as previstas na Lei 11.598/2007;
- b) prestar suporte técnico de segunda a sexta-feira exceto nos feriados nacionais e estaduais, das 08hs às 18 hs , horário de Brasília, por meio telefônico e/ou eletrônico, a fim de sanar as dúvidas decorrentes da utilização do Sigfácil, bem como para criação de novos usuários e entidades e recepção das sugestões de melhorias.

Aos serviços listados acima, serão acrescidos os descritos abaixo, razão pela qual se justifica a nova contratação:

Quanto ao Módulo de Integração, acrescentar os seguintes serviços de integração com a Receita Federal do Brasil:

Serviço S04 – Resultado da validação da solicitação efetuada pelos órgãos partícipes no Integrador Estadual (Fase 4)

Serviço S07 - Comunicação deferimento na Matriz de Filial pertencente a outra UF (Fase 5);

Serviço S13 - Envio de Mensagens pelo Integrador Estadual (Fase 4);

Serviço S15 - Envio de Atos de Interesse MEI e SIMPLES NACIONAL pelo Integrador Nacional (Fase 5);

Serviço S17 - Envio dos demais Atos de interesse pelo Integrador Nacional (Fase 5);

Serviço S24 - Informação de Marcação/Desmarcação de Interesse de Estabelecimento Situado em outro Estado (Fase 4);

Serviço S50 - Informa dados do Alvará de Funcionamento, Licenciamento e das inscrições tributárias estaduais e municipais (Fase 5).

Acrescentar o Módulo Registro Digital, que além de gerenciar todo o trâmite dos processos de abertura, alteração e baixa de empresas contemplados na REDESIM na Junta Comercial,



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

também substituirá a interface do SIARCO, uma vez que o Departamento de Registro e Integração – DREI deixou de prestar a manutenção preventiva e evolutiva em 2017. Contemplando as funcionalidades definidas no anexo I, item 9.

Acrescentar o Módulo Complementar à REDESIM, contemplando as seguintes funcionalidades:

Módulo Secretaria da Fazenda: Doação de Cotas – ITCMD;

Módulo Simples Nacional: As empresas que fazem parte do Simples Nacional terão todo o histórico de sua movimentação disponibilizado para a Secretaria do Estado da Fazenda, bem como para as Secretarias de Finanças de todos os municípios do estado, por meio de Interface Web ou por WebService;

Cadastro de Fornecedores: Automatizar a manutenção do Cadastro de Fornecedores participantes dos processos de compras da Secretaria de Administração do Estado de Sergipe, alimentando os dados diretamente com as informações de registro na Junta Comercial do Estado. Desta forma, as etapas de digitação e conferência dos dados são eliminadas e o cadastro estaria sempre atualizado, sem a necessidade de iniciativa do fornecedor, uma vez que a base de dados receberá todas as alterações do registro mercantil;

Ferramenta de Business Intelligence: Permitir acesso aos dados relativos aos processos tramitados na entidade de registro e nos órgãos conveniados, sendo integrada com a base de dados do SIGFácil e do SIARCO, possibilitando a geração de dados estatísticos que auxiliem na gestão estratégica. Disponibiliza relatórios dinâmicos, com ilustrações gráficas e filtros diversos, com indicadores de produtividade, análise de tempo de atendimento, indicadores econômicos e demais informações de interesse sobre o registro mercantil e licenciamentos, com possibilidade de exportação em formatos tais como PDF, PPT, XLS. Será realizada uma carga inicial dos dados disponibilizados pela Receita Federal e as atualizações serão realizadas de acordo com a movimentação.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os serviços serão prestados no endereço escolhido pela contratada e serão disponibilizados 365x12x7 de segunda a sexta-feira, exceto os serviços de suporte técnico, os quais respeitarão feriados nacionais e estaduais e o horário das 8hs às 18 horário de Brasília, por meio telefônico e/ou eletrônico;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO



3.1. O recebimento do objeto contratado dar-se-á nos seguintes termos:

- a) O recebimento provisório, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, ocorrerá mediante assinatura das respectivas notas fiscais, acompanhadas de relatório de execução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega dessa documentação;
- b) O recebimento definitivo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso das respectivas notas ou em documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta da CONTRATADA, que ensejou o presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO — O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA — DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

4.1 Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Termo de Referência e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:

- a) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Junta Comercial do Estado de Sergipe ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- c) Comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada na operacionalização e funcionamento do(s) sistema(s) envolvidos na prestação dos serviços;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência e limitado a 25% do total dos serviços contratados;
- f) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial da empresa, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- g) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;
- h) Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Em relação aos seus funcionários, garantir que não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- c) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO — São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

c) A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA — DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

Compete à Contratante:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, fornecendo todas as informações requeridas, bem como proporcionar todas as condições necessárias para a consecução do presente instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato;
- e) Aplicar à contratada as sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA — DO PREÇO DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

6.1. O valor mensal anual referente às ações descritas na cláusula segunda é de R\$ 43.013,93 (quarenta e três mil, treze reais e noventa e três centavos), a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ESTABELECIDO NO CONTRATO Nº 005/2016	VALOR ACRESCIDO PELOS NOVOS SERVIÇOS	VALOR ATUAL (R\$)
1	Manutenção do ambiente computacional (Data Center)	6.786,24*	3.700,00	10.486,24
2	Manutenção preventiva, evolutiva e suporte técnico - Módulos Gerais 1 ao 8	19.227,69*	1.500,00	20.727,69
3	Manutenção preventiva, evolutiva e suporte técnico - Módulo Registro Digital		8.900,00	8.900,00



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

4	Manutenção preventiva, evolutiva e suporte técnico - Módulo Complementar à REDESIM		2.900,00	2.900,00
VALOR MENSAL				43.013,93

CLÁUSULA SÉTIMA — DA DESPESA

7.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da CONTRATANTE:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
19201	23.122.0039.2167	1152	339039	0270

CLÁUSULA OITAVA — DA LIQUIDAÇÃO DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta-corrente indicada pela Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE, o qual será depositado em conformidade com os dados bancários entregues à Contratante.

CLÁUSULA NONA — DA MORA

9.1. Os valores devidos em virtude deste contrato, não pagos na data do vencimento, serão acrescidos de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de vencimento até o efetivo pagamento, além da multa moratória de 2% (dois por cento) sobre a(s) parcela(s) vencida(s).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

10.1. A fiscalização do contrato será por servidor designado pela Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à CONTRATANTE.

PARÁGRADO ÚNICO — O(A) gestor(a) deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de execução de serviços, proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços, fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique perfeita, visto em desacordo com especificações discriminadas na proposta que ensejou o presente contrato, solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados e/ou devolvidos; solicitar à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. O presente contrato não transfere à CONTRATANTE qualquer direito sobre a propriedade intelectual nem sobre os direitos autorais relativo ao SIGFácil ou a qualquer outro aplicativo, sendo, contudo, autorizada o compartilhamento da aplicação e da infraestrutura de hardware com as demais Juntas Comerciais visando à integração dos eventos entre as demais Unidades Federativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — É vedado à CONTRATANTE e aos órgãos estaduais usuários do SIGFácil, modificar suas características, inclusive sua tecnologia de desenvolvimento, linguagem, banco de dados ou qualquer outro item de seu modelo funcional, bem como utilizá-los para fins diversos objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O conteúdo da base de dados e informações geradas na operação do sistema e de propriedade do órgão que o produziu, não podendo ser utilizado pela CONTRATADA ou repassado a terceiros, mesmo na hipótese de rescisão contratual.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 São infrações administrativas nos termos da Lei W. 8.666/93:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Cometimento de fraude fiscal;
- e) Descumprimento qualquer dos deveres estipulados no Contrato

12.1.1 A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa

- a) Advertência;
- b) Multa;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe;
- d) Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Sergipe; e
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.1.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "e", "d" e "e" do item 17 1 poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

12.1.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

12.1.4. A multa aplicável será de:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte adimplente, ate o limite de 9,9%, correspondentes a ate 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

- c) 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nas alíneas “a” e “b”;
- d) 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- e) 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e
- f) 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

12.1.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

12.1.6. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

12.1.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelado ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

12.1.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

- I) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
- II) Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- III) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
- a) Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
- b) For multada, e não efetuar o pagamento.

12.1.9. O prazo previsto no item 17.8.2. poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

12.1.10. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Sergipe são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, sendo aplicadas, por igual período.

12.1.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.1.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

12.1.13. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na legislação regente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE ou;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

PARÁGRAFO SEGUNDO — A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO — Na hipótese de a rescisão ocorrer por vontade, inadimplência total ou parcial da CONTRATADA nos termos do item 13.1. ou, ainda, em razão de falência ou paralisação de suas atividades, esta transferirá para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus, o código-fonte e a documentação necessária do SIGFacil para o fim específico de manutenção e atualização do sistema, sendo, contudo, vedada a sua comercialização para terceiros, bem como a cessão a título gratuito ou oneroso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

14.1. O presente contrato fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) Na Lei Federal nº Lei 9.609/98.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 019201.01096/2019-1 e, especialmente, no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8 666/1993, bem como na Proposta Comercial nº 024/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR

15.1. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos prejuízos resultantes da inobservância, total ou parcial, deste contrato quando decorrente de caso fortuito ou força maior, consoante estabelece o Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se quaisquer das partes ficarem temporariamente impedidas de cumprir, no todo ou em parte, suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, deverá comunicar o fato imediatamente à outra, informando a ocorrência, a natureza do evento e descrevendo os efeitos causados.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetar o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O disposto neste contrato não implica nenhum tipo de relacionamento associativo ou vínculo entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Nenhuma das partes poderá ceder ou de alguma forma alienar os direitos oriundos deste contrato sem prévia e escrita autorização da outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO — As disposições contidas neste contrato restringem-se às partes, não conferindo a terceiros, direta ou indiretamente, quaisquer direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro desta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.



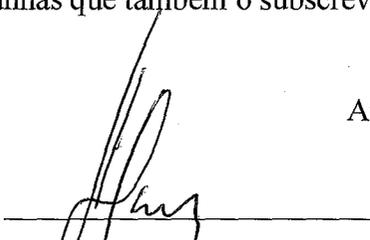
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

20.1 A Contratada deverá indicar um representante legal para execução do objeto do contrato, reservando-se a Contratante, no Direito de determinar a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a contratada deverá indicar outro representante.

E, por estarem justos e contratados, e depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, sem emendas nem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Aracaju/SE, 15 de outubro de 2019.



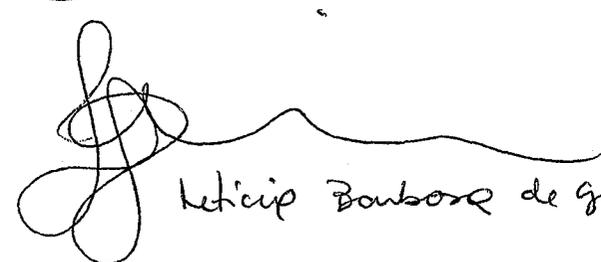
Marco Antônio Pinho de Freitas
Presidente da JUCESE



Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:


Alex de Jesus Souza
Secretário - Geral JUCESE


Letícia Barbosa de Góes